



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

Diário da Assembleia Legislativa – 19ª Legislatura



Sua conexão com o futuro.

Carlão Pignatari
Luiz Fernando
Rogério Nogueira

Presidente
1º Secretário
2º Secretário

Wellington Moura
André do Prado
Professor Kenny

1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente

Caio França
Léo Oliveira
Bruno Ganem

4º Vice-Presidente
3º Secretário
4º Secretário

Palácio 9 de Julho • Av. Pedro Álvares Cabral, 201 • Ibirapuera • São Paulo • CEP 04097-900 • Tel. 11 3886-6000

www.al.sp.gov.br

Volume 132 • Número 24 • São Paulo, sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 3, DE 2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, parágrafo 1º, do Regimento Interno, e por força da aprovação do Requerimento nº 54, de 2022, nomeia o Deputado Castello Branco para compor Comissão de Representação com a finalidade de participar da 73ª Convenção Internacional da Sociedade de Eubiose, na cidade de São Lourenço - MG, no período de 20 a 24 de fevereiro do corrente ano, com ônus para este Poder via verba de gabinete.

Assembleia Legislativa, em 10/2/2022.

a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente

ANEXO - ATO DO PRESIDENTE Nº 92, DE 2019

FRENTE PARLAMENTAR DA CIDADANIA E DA SEGURANÇA PÚBLICA

A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, observados os respectivos ofícios do Coordenador da Frente, dirigidos ao Presidente da Casa, serão providenciadas pela Secretaria Geral Parlamentar - Departamento de Comissões, mediante atualização e publicação deste Anexo, parte integrante do Ato.

Histórico de alterações:

1) Ato nº 92, de 30 de abril de 2019 - criação da Frente;
2) Ofício s/nº, entregue à Mesa em 7 de maio de 2019, do Deputado Tenente Nascimento - inclusão do Deputado Delegado Bruno Lima como Apoiador;

3) Exclusão da Deputada Beth Sahnão, por ocasião do término de seu mandato, conforme Ofício TRE/SP nº 1451/2020 e do Ato do presidente nº 54/20, publicados no D.A.L. de 28/08/20 pág.4;

4) Ofício Especial GDIB, do Deputado Itamar Borges, afastamento do mandato a partir de 01 de junho de 2021, por ter sido nomeado secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento, publicado no DAL de 02/06/2021, pág.5 - exclusão de Deputado Itamar Borges.

Composição atualizada:

Nº	DEPUTADO(A)	PARTIDO	PARTICIPAÇÃO
1	Tenente Nascimento	PL	Coordenador
2	Agente Federal Danilo Balas	PSL	Membro
3	Álvaro Moraes	Republicanos	Membro
4	Barros Munhoz	PSB	Membro
5	Castello Branco	PSL	Membro
6	Coronel Nishikawa	PSL	Membro
7	Coronel Telhada	PP	Membro
8	Douglas Garcia	PTB	Membro
9	Estevam Galvão	DEM	Membro
10	Frederico D'Ávila	PSL	Membro
11	Leticia Aguiar	PSL	Membro
12	Major Mecca	PSL	Membro
13	Rogério Nogueira	DEM	Membro
14	Roque Barbieri	AVANTE	Membro
15	Adalberto Freitas	PSL	Apoiador
16	Alex de Madureira	PSD	Apoiador
17	Carlos Giannazi	PSOL	Apoiador
18	Delegado Bruno Lima	PSL	Apoiador
19	Fernando Cury	Sem Partido	Apoiador
20	Gil Diniz	PL	Apoiador
21	Janaína Paschoal	PSL	Apoiadora
22	Marcos Damasio	PL	Apoiador
23	Rodrigo Gambale	PSL	Apoiador
24	Tenente Coimbra	PSL	Apoiador

Assembleia Legislativa, em 10/2/2022.

Pauta

11 DE FEVEREIRO DE 2022

Em pauta por 5 (cinco) dias úteis, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados.

1º Dia

1 - Projeto de lei nº 44, de 2022, de autoria do deputado Rogério Nogueira. Obriga os condomínios residenciais e comerciais a comunicar à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e/ou ao Idoso, ou ao respectivo órgão de Segurança Pública, qualquer ocorrência ou indicio de violência contra mulheres e idosos em suas unidades condominiais ou áreas comuns.

2 - Projeto de lei nº 45, de 2022, de autoria do deputado Caio França. Institui a Semana Estadual de Educação Midiática.

3 - Projeto de lei nº 46, de 2022, de autoria do deputado Gil Diniz. Veda às escolas de ensino infantil, públicas ou privadas, a exigência de comprovantes e a imposição de qualquer tipo de sanção a professores ou alunos, bem como aos servidores não vacinados ou que se recusem a fornecer o comprovante de vacinação contra a covid-19.

4 - Projeto de lei nº 47, de 2022, de autoria do deputado Gil Diniz. Veda às escolas de ensino fundamental, públicas ou privadas, a exigência de comprovantes e a imposição de qualquer tipo de sanção a professores ou alunos, bem como aos servidores não vacinados ou que se recusem a fornecer o comprovante de vacinação contra a covid-19.

5 - Moção nº 8, de 2022, de autoria do deputado Agente Federal Danilo Balas. Repudia as declarações do Deputado Federal Kim Kataguirri durante o "podcast" com o "influencer" Bruno Aiub, conhecido como Monark, que defendem a existência de um partido nazista no Brasil e o direito de ser antijudeu.

2º Dia

1 - Projeto de lei nº 33, de 2022, de autoria do deputado Sergio Victor. Altera o artigo 33 da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

2 - Projeto de lei nº 34, de 2022, de autoria do deputado Rafael Silva. Declara de utilidade pública a entidade Lar Escola, com sede em Ribeirão Preto.

3 - Projeto de lei nº 35, de 2022, de autoria do deputado Murilo Felix. Institui o selo "Livre de Crueldade" como forma de certificação oficial aos produtos e marcas que não realizem testes em animais.

4 - Projeto de lei nº 36, de 2022, de autoria do deputado Murilo Felix. Inclui no Calendário Oficial do Estado o Dia do Médico Veterinário.

5 - Projeto de lei nº 37, de 2022, de autoria do deputado Murilo Felix. Institui o "Dia do Auxiliário Veterinário".

6 - Projeto de lei nº 38, de 2022, de autoria do deputado Murilo Felix. Institui a Semana Distrital de Conscientização sobre o Controle Populacional Animal.

7 - Projeto de lei nº 39, de 2022, de autoria da deputada Leticia Aguiar. Declara de utilidade pública a Comunidade Consoladora dos Afritos, com sede em São José dos Campos.

8 - Projeto de lei nº 40, de 2022, de autoria do deputado Mauro Bragato. Obriga os estabelecimentos bancários a efetuar atendimento no prazo máximo de quinze minutos, em dias normais, e de trinta minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados.

9 - Projeto de lei nº 41, de 2022, de autoria do deputado Mauro Bragato. Assegura o direito ao atendimento por tradutor ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS às pessoas com deficiência auditiva, nas unidades do Poupatempo.

10 - Projeto de lei nº 42, de 2022, de autoria do deputado Mauro Bragato. Denomina "Guilherme Franceschini Lima" o restaurante popular Bom Prato, em Presidente Prudente.

11 - Projeto de lei nº 43, de 2022, de autoria do deputado Mauro Bragato. Denomina "Francisco Giglio" a ponte localizada no km 4 da Rodovia José Batista de Souza - SP 483, sobre o rio Córrego Azul ou da Paca, em Taciba.

12 - Moção nº 7, de 2022, de autoria da deputada Leticia Aguiar. Apela ao Sr. Presidente do Congresso Nacional para a aprovação do Projeto de Lei nº 5.563, de 2019, de autoria do Deputado Delegado Marcelo Freitas, que acrescenta o inciso XIV ao artigo 29 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para dispor sobre autorização de circulação de veículos especiais de transporte de valores em vias restritas de trânsito rápido e livre parada no local de prestação do serviço.

3º Dia

1 - Projeto de lei nº 26, de 2022, de autoria da deputada Valeria Bolsonaro. Institui a "Semana Estadual da Defesa Civil".

2 - Projeto de lei nº 27, de 2022, de autoria do deputado Luiz Fernando T. Ferreira. Denomina "Estação Quilombo Saracura" a estação 14 Bis da Linha 6 - Laranja do Metrô.

3 - Projeto de lei nº 28, de 2022, de autoria dos deputados Campos Machado e Marcio Nakashima. Estabelece o direito de receber, gratuitamente, implantes contraceptivos reversíveis de longa duração às mulheres em situação de vulnerabilidade atendidas na rede pública de saúde.

4 - Projeto de lei nº 29, de 2022, de autoria do deputado Murilo Felix. Proíbe a utilização de coleira antilátido com impulso eletrônico, conhecida como coleira de choque, em animais, no Estado.

5 - Projeto de lei nº 30, de 2022, de autoria do deputado Murilo Felix. Institui o "Dia da Adoção Animal".

6 - Projeto de lei nº 31, de 2022, de autoria do deputado Murilo Felix. Institui o "Dia do Técnico em Veterinária".

7 - Projeto de lei nº 32, de 2022, de autoria do deputado Murilo Felix. Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno porte no serviço de transporte coletivo de passageiros do Estado.

4º Dia

1 - Projeto de lei nº 25, de 2022, de autoria do deputado Carlos Cezar. Determina a realização do "Teste do Olhinho" em recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos e privados do Estado, visando o diagnóstico precoce do retinoblastoma.

2 - Projeto de decreto legislativo nº 6, de 2022, de autoria dos deputados Janaína Paschoal e Tenente Nascimento. Sustenta Resolução SEDUC nº 1, de 7 de janeiro de 2022, que disciplina o Decreto nº 66.421, de 3 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a comprovação de vacinação contra a COVID-19 por parte dos agentes públicos em exercício no âmbito da Secretaria da Educação.

5º Dia

1 - Projeto de lei nº 22, de 2022, de autoria do deputado Thiago Aurichio. Denomina "Jornalista Mauro Nóbrega" a rotatória localizada no km 24 da Rodovia Emerenciano Prestes de Barros - SP 097, em Porto Feliz.

2 - Projeto de lei nº 23, de 2022, de autoria do deputado Rafael Silva. Denomina "Dr. José Batista Nogueira" a escola que será construída no bairro Santo Antônio, ao lado da EMEB Edgard D'Amico, em Jaboticabal.

3 - Projeto de lei nº 24, de 2022, de autoria do deputado Rogério Nogueira. Denomina "Jairo Ribeiro de Mattos" a via de acesso 155/308, em Rio das Pedras.

4 - Projeto de decreto legislativo nº 5, de 2022, de autoria da deputada Edna Macedo. Sustenta o artigo 3º do Decreto nº 65.414, de 22 de dezembro de 2020, que revoga a gratuidade nos transportes públicos de passageiros às pessoas maiores de 60 anos.

5 - Moção nº 6, de 2022, de autoria do deputado Agente Federal Danilo Balas. Aplauda a atuação dos policiais militares do 2º GP, da 3ª Cia PM do 22º Batalhão da Polícia Militar do Interior, CB PM Eitéia Leal de Oliveira, CB PM Carlos Roberto Coneglian, Sd PM Bruno Alves Santos e Sd PM Priscila de Souza Leme pelo salvamento de um bebê que corria risco de morte por asfixia, em Angatuba, região de Itapetininga.

Em pauta por 1 (um) dia útil para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e Srs. Deputados (Redação).

Projeto de lei nº 410, de 2021, de autoria do Sr. Governador. Altera a Lei nº 4.957, de 30 de dezembro de 1985, que dispõe sobre planos públicos de valorização e aproveitamento dos recursos fundiários, e a Lei nº 10.207, de 8 de janeiro de 1999, que cria a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

Em pauta por 3 (três) dias úteis para conhecimento e recebimento de recursos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados (Pauta para Recursos).

1º Dia

1 - Projeto de lei nº 694, de 2021, de autoria do deputado Marcos Damasio. Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Atlético Tigre Clube de Futebol da Cidade de Santa Lúcia, com aquele Município.

2 - Projeto de lei nº 742, de 2021, de autoria do deputado Alex de Madureira. Declara de utilidade pública a Associação Protetora de Animais São Francisco de Assis - APASFA, com sede em Mococa.

3 - Projeto de lei nº 757, de 2021, de autoria do deputado Roque Barbieri. Declara de utilidade pública a Associação Centro de Treinamento de Futebol Birigui, com sede naquele Município.

Expediente

10 DE FEVEREIRO DE 2022

OFÍCIOS

GOVERNO DO ESTADO - CASA CIVIL

S/Nº, encaminha respostas às Indicações 1866, 1991, 2004, 2010, 4062, 6569, 6654, 6655, 6656, 6657, 6658, 6663, 6666, 6833, 6855, 6866, 7741, 7742, 7743, 7745, 7747, 7748, 7749, 7750, 7751, 7752, 7753, 7754, 7755, 7756, 7757, 7758, 7759, 7760, 7761, 7762, 7763, 7764, 7963, 8161, 8177, 8178, 8230, 8248, 8274, 8275, 8276, 8277, 8300, 8331, 8332, 8355, 8356, 8562, 8563, 8564, 8569, 8608, 8609, 8611, 8613, 8622, 8624, 8625, 8626, 8630, 8633, 8634, 8826, 8829, 8830 e 8831/2021.

OFÍCIO

Ofício nº 002/2022/LID-DEM

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais e para os fins do § 1º, do artigo 78, da XIV Consolidação do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, os Deputados Estaduais integrantes da Bancada do Partido Democratas - DEM, indicam à Mesa, por intermédio de Vossa Excelência, o Deputado MILTON LEITE FILHO, para exercer a função de Líder da representação partidária, nesta 4ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura.

Sala das Sessões, em 10/2/2022.

a) Milton Leite Filho a) Edmir Chedid a) Estevam Galvão a) Paulo Correa Jr a) Rodrigo Moraes a) Rogério Nogueira

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 2022

Proíbe a vacinação contra Covid-19 de crianças de doze a dezoito anos de idade em todo o território de São Paulo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica vedada no Estado de São Paulo a vacinação contra Covid-19 de crianças de doze a dezoito anos de idade.

Artigo 2º - O agente de saúde que descumprir o disposto no caput fica sujeito às seguintes sanções:

I - se agente público estadual, às penalidades previstas no artigo 251 da Lei 10.261 de 28 de outubro de 1968, que institui de Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

II - se agente público de outra esfera de governo ou agente privado, à multa de:

a) dez salários mínimos, se o infrator for primário;
b) vinte salários mínimos, se o infrator for reincidente;
c) trinta salários mínimos, se o infrator for reincidente por mais de uma vez.

§ 1º Serão consideradas agravantes das penalidades e farão dobrar o valor das multas as seguintes circunstâncias:

I - motivação política do agente infrator;

II - o vacinante possuir condição médica para a qual a vacinação contra Covid-19 seja contraindicada;

III - a ocorrência de reação alérgica ou qualquer outro efeito colateral adverso no vacinante.

§2º Nos procedimentos de apuração e sanção às infrações ao disposto no caput deste artigo aplicam-se, no que não contradizem o disposto nesta lei, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde os princípios da pandemia de Covid-19 até os dias de hoje, a comunidade científica internacional produziu e acumulou conhecimento abissal a respeito da doença, do seu agente causador, dos métodos de prevenção eficazes, da terapêutica tratativa e das vacinas preventivas desenvolvidas contra ela.

Muito do que se pensava certo, foi revisito. Por exemplo, a eficácia dos lockdowns como instrumento eficaz para conter-se a disseminação do vírus, outrora verdade supostamente inofensível imposta pela grande mídia e pela esmagadora maioria dos governantes, hoje é tese desmistificada e desmoralizada pelos melhores, mais completos e abrangentes estudos científicos, como a meta-análise mais recente publicada pelo prestigiado instituto John Hopkins que concluiu que "os lockdowns tiveram pouco ou nenhum efeito na mortalidade por covid-19" (<https://sites.krieger.jhu.edu/iaef/files/2022/01/A-Literature-Review-and-Meta-Analysis-of-the-Effects-of-Lockdowns-on-COVID-19-Mortality.pdf>).

Também muito do que se supôs verdadeiro a princípio confirmou-se verdadeiro ao longo dos últimos dois anos. É o caso, felizmente, da baixíssima periculosidade da doença para crianças e adolescentes, tanto mais baixa quanto mais jovem for a criança, como o demonstram as mínimas taxas de mortalidade e interação pela doença nesta faixa etária.

Mas há aí ainda certas questões prementes relativas à Covid-19 que permanecem em aberto. É o caso das reações adversas e efeitos colaterais de curto e longo prazo das vacinas produzidas até o momento contra a doença. Não sabemos nem quais são todos os efeitos colaterais possíveis nem qual a real incidência estatística destes efeitos na população vacinada, devido à subnotificação dos casos e à pressão que, por razões óbvias, profissionais e instituições de saúde sofrem dos governos municipais, estaduais e laboratórios produtores das vacinas para imputarem possíveis casos de reações adversas à vacina imediatamente na conta de outros fatores ou mesmo da aleatoriedade. Fato é que nunca na história se registraram tantos casos de mal súbito em atletas, ou cardiopatias raras, latentes durante décadas até resolverem se manifestar subitamente em pessoas até então saudáveis, ou ainda meras fatalidades naturais que a medicina ainda não sabe explicar.

De qualquer modo, sabe-se ao certo, no entanto, que as vacinas podem, sim, causar determinadas reações adversas graves no organismo do vacinante. As principais são hipersensibilidade grave à vacina, síndrome trombótica, miocardite e pericardite (relacionadas às vacinas de RNA) e síndrome de Guillain-Barré. (<https://www.poder360.com.br/coronavirus/poder-explica-reacoes-adversas-as-vacinas-contra-a-covid/>). Reações estas que, embora raras, são da mais alta gravidade e trazem risco de vida ou debilidade grave para a saúde dos que a sofrem.

A existência de riscos e possíveis efeitos colaterais graves para os vacinantes, alguns deles ainda não identificados pela medicina ou mesmo identificáveis no curto prazo, é fato reconhecido pelos próprios laboratórios fabricantes das vacinas. No contrato firmado entre o Estado brasileiro e o Laboratório Pfizer para a compra de doses da vacina BioNTech, consta a seguinte cláusula:

"O Comprador [isto é, o Estado Brasileiro] reconhece que a Vacina e os materiais relativos à Vacina, e seus componentes e materiais constitutivos estão sendo desenvolvidos rapidamente devido às circunstâncias de emergência da pandemia de Covid-19 e continuarão sendo estudados após o fornecimento da vacina para o comprador de acordo com este Contrato. O Comprador ainda reconhece que a eficácia e os efeitos a longo prazo da Vacina ainda não são conhecidos e que pode haver efeitos adversos da Vacina que não são conhecidos atualmente."

Cláusulas semelhantes e outras complementares prevendo exclusão de responsabilidade dos fabricantes da vacina por eventuais efeitos colaterais causados pela aplicação do imunizante constam em todos os contratos com fornecedores de vacinas adquiridas pelo governo brasileiro.

Note-se: os laboratórios se eximem não apenas da ocorrência efetiva dos efeitos colaterais possíveis já catalogados como também da ocorrência eventual de outros efeitos colaterais sequer imaginados, que os próprios fabricantes admitem que bem podem existir.

O estado atual da comunidade científica internacional (que se dirá então da população leiga em geral) perante as vacinas disponíveis até o momento contra a Covid-19 é um estado de "conhecimento do desconhecido", isto é, o estado de saber que não sabemos algo de grande importância, capaz de nos afetar severamente e que, se soubéssemos ao certo, influiria em nossa decisão de - no caso - submetermo-nos ou não à vacina.

De um lado, tal estado recomendaria máxima prudência e absoluta lisura por parte de laboratórios e governos encarregados de produzir e disponibilizar as vacinas contra Covid-19 para a população. Mas de outro exige inexoravelmente daqueles que desejam se vacinar a assunção pessoal, livre e consciente dos riscos conhecidos e desconhecidos que as vacinas portam consigo. A ética, a moral, o direito, a medicina e a lógica conduzem cada um por sua via à conclusão de que só devem se vacinar aquelas pessoas que, sabendo dos riscos conhecidos das vacinas, de sua incidência e lesividade, e mais ainda, sabendo da existência de riscos desconhecidos, pondera-os junto aos benefícios da vacinação e, mediante os seus critérios e a sua discricão, decide que esses benefícios superam os riscos.